



**ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO PGE Nº: 2022.3.01.00002317**  
**PROCESSO EXTERNO Nº: 013.1401.2022.0003292-11**  
**ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**INTERESSADO(A): 'IAF'**

**DESPACHO Nº PA-NPREV-429-2022**

Trata, originariamente, o presente expediente, de requerimento administrativo formulado pelo Instituto dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia-IAF, em prol dos Auditores Fiscais, no sentido de que seja estendido aos aposentados com direito à paridade, a majoração do limite máximo permitido para percepção do Prêmio por Desempenho Fazendário-PDF, por força da alteração perpetrada pela Lei 14.404/2021.

Acerca do quanto solicitado, foi emitido o Parecer PA-NPREV-230/2022, cuja conclusão pela possibilidade de extensão aos servidores aposentados com direito à paridade, foi acolhida pela Chefia desta Procuradoria Administrativa, bem como pelo Exmo. Procurador Geral.

Nesta oportunidade, retorna o expediente com novo questionamento sobre a possibilidade de extensão da majoração do limite máximo permitido para percepção do Prêmio por Desempenho Fazendário-PDF, de acordo com a alteração trazida pela Lei 14.404/202, para os pensionistas com direito à paridade.

Pois bem. Ratificando toda a fundamentação e conclusão trazida no Parecer PA-NPREV-230/2022, entendo que a majoração (Lei 14.404/2021) do percentual permitido para a percepção do Prêmio por Desempenho Fazendário-PDF deve alcançar **os pensionistas com direito à paridade**.

À Ilustre consideração superior.

**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA, 17 DE AGOSTO DE 2022**

**Daniela Pontes Simões  
Procuradora do Estado**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA**